



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 200

REF.: PROJETO DE LEI nº 138/22

AUTORIA: ELIZEU ROCHA

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A REGULAR E EFETIVA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA

RELATOR: RENATO ZUCOLOTO

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Lei de nº 138/22 autoriza o município de Ribeirão Preto firmar convênio visando a regular e efetiva atualização do cadastro imobiliário municipal, conforme especifica.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

De acordo com o proponente, o presente projeto visa, garantir de certa forma a celeridade pontual das informações ao Município, que terão maior segurança para efetivar procedimento que envolva o cadastro imobiliário municipal de contribuintes. Com a possibilidade de celebração de convênio para transmissão atualizada das informações por



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

parte dos oficiais de cartório de notas, o cadastro imobiliário municipal manter-se-á atualizado, gerando economia aos cofres públicos criando notória celeridade na tramitação dos processos judiciais de execução fiscal. Vale salientar que a atualização eficaz do cadastro imobiliário minimizará o risco do Município ser responsabilizado por cobrança indevida, seja por esta propriamente dita seja pelo protesto de título apontamento nos órgãos de proteção ao crédito ou ajuizamento de ação judicial contra ex- proprietários de imóveis.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2022.


PRESIDENTE

RENATO ZUCOLOTO


VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ RODINI


MEMBRO
ZERBINATO


MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA